



lei 1004/05

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 005 de 19 de janeiro de 2005

Estabelece o valor das diárias a serem pagas para cobrir despesas com deslocamento, alimentação e pousada e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O deslocamento e a estada a serviço do Poder Executivo de Paulo Afonso, autoriza o pagamento de diária destinada a cobrir as despesas com o deslocamento, alimentação e pousada.

Art. 2º. O valor da diária estabelecido na presente Lei é destinado a cobrir as despesas mencionadas no art. 1º, devendo o Poder Público Concedente arcar com os custos de passagens, desde que o deslocamento seja efetuado utilizando-se ônibus de linha regulamentar, transporte alternativo ou avião, bem como com as despesas com deslocamento entre local de hospedagem e o local do evento, mediante apresentação de documento hábil.

Art. 3º. O valor das diárias será:

CARGO	VALOR
Prefeito	R\$ 360,00
Secretários Municipais, Procurador, Controlador, Chefe de Gabinete.	R\$ 300,00
Diretor de Departamento, Administrador de Bairro, Assessores Especiais, Secretário Executivo.	R\$ 250,00
Chefes de Divisão, Coordenador de Programa, Diretor de Escola, Ocupantes de Cargos, Empregos ou Funções de Nível Superior.	R\$ 200,00
Coordenador de Projeto e Membros de Órgãos Colegiados.	R\$ 150,00
Demais Servidores	R\$ 120,00

Handwritten signature

Recebi 14/01/2005 às 15:30

Almeida Corrêa Braga de Arruda - Chefe de Gabinete da Presidência

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 06/2005.
EM, 17 de janeiro DE 2005...
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 280...
DE 24.01.2004 POR 06...
VOTOS CONTRA 03...
MESA DA C.M. / PA 24.01.2004...
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Art. 4º. As diárias somente poderão ser pagas em deslocamentos contínuos de até 10 (dez) dias, e em deslocamentos superiores a 100 (cem) quilômetros.

Art. 5º. As diárias serão pagas contando-se o dia do deslocamento e excluindo-se o dia do retorno, exceto se este se verificar após as 18 (dezoito) horas, hipótese em que se pagará 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no art. 3º.

Art. 6º. Os deslocamentos para Brasília, Capital Federal, implicam o acréscimo de 100% (cem por cento), e para os Estados das Regiões Norte, Sul e Sudeste implicam o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos valores previstos no art. 3º.

Art. 7º. As diárias para viagens internacionais serão pagas aplicando-se o índice de 4.0 do valor da diária prevista no art. 3º.

Art. 8º. As diárias deverão ser solicitadas pelos Secretários Municipais, pelo Procurador, pelo Controlador, e autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º. Os valores de diárias previstos na presente Lei serão reajustados por Decreto do Executivo Municipal no dia 1º (primeiro) de maio de cada ano, observando-se os Índices Oficiais de Reajustes da Política Salarial do Governo Federal.

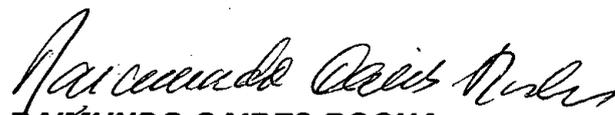
Art. 10. As diárias somente serão autorizadas quando a solicitação vier suficientemente justificada, comprovados a necessidade e o interesse público do deslocamento.

Art. 11. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a baixar normas, por ato próprio, referentes ao procedimento, regulamento e formulários necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 (três) de Janeiro de 2005.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Janeiro de 2005.


RAMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer Nº 002 da CCJRF ao PL Nº 005 de 14/01/2005, que
“Estabelece o valor das diárias a serem pagas para cobrir
despesas com deslocamento, alimentação e pousada e adota
outras providências”.

I – Relatório

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso propõe que seja estabelecido o valor de diárias para servidores e ocupantes de cargos da administração pública municipal. O referido Projeto de Lei não está acompanhado da justificativa como determina o artigo 109 do Regimento Interno desta casa legislativa.

II – Voto do Relator

É de competência do Prefeito estabelecer o valor da contribuição pecuniária dos servidores e detentores de cargos na prefeitura.

A Lei Orgânica do Município em seu artigo 46 e o Artigo 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa disciplinam a criação deste auxílio.

A proposta do Prefeito acolhe os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Poder Executivo.

O projeto vai ao encontro dos anseios dos servidores e detentores de cargos na Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

Em face do exposto, considero o Projeto de Lei em pauta, constitucional, legal, jurídico e, no mérito, o aprovo.

Sala das Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em 20 de janeiro de 2005.


Marcondes Francisco dos Santos
Relator

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2005, às 18 horas, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 005 de 14 de janeiro de 2005.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2005.


João Lima Sousa
Presidente


Donival Pereira Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer n.º 06/05

Parecer da CCJRF, à Emenda Substitutiva Nº ⁶2005 ao Projeto de Lei nº 17/2005, que “dispõe sobre a instalação de cercas energizadas, destinadas à proteção de perímetros, no Município de Paulo Afonso e dá outras providências”.

I – Relatório

É competência dos vereadores elaborar projetos.

O Projeto visa regulamentar a instalação de cercas elétricas, responsabilizando o proprietário, o autor do projeto elétrico e o responsável técnico pela execução da instalação da cerca energizada no Município de Paulo Afonso, definindo competência e obrigações.

II – Voto do Relator

É de competência dos vereadores elaborar projetos.

Como não existe atualmente em Paulo Afonso legislação que trate do assunto "cerca elétrica", quer seja proibindo ou autorizando a instalação de cerca elétrica em perímetro urbano, o Vereador João Lima Sousa, propõe este projeto que visa a regulamentação e a normatização de quem vai utilizar este equipamento de segurança, sem colocar em risco à integridade física dos usuários ou de quem venha a “tocar” nela por estar eletrificada

O Projeto é de inquestionável valor e necessidade para município,
Esta obedecida a técnica legislativa.

Em face do exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o aprovo.

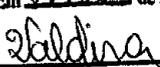
Voto pela sua aprovação.

Sala das Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em 16 de junho de 2005.


Marcondes Francisco dos Santos
Relator da CCJRF

Câmara Munic. De Paulo Afonso
Estado da Bahia

Veralúcia Mota Cardeal R.Gomes

ATESTO O RECEBIMENTO PRÓT Nº. 562
Em 17.06 de 2005

Secretaria Administrativa